



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena

ANEXO XLI
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDITIVOS

Processo nº 25000.037896/2023-16

Interessado: Secretaria de Saúde Indígena

Proposta Plataforma Transferegov.br nº: [XXXXXX/2023](#)

Declaro para os devidos fins, que a [\[identificação da organização da sociedade civil – OSC\]](#) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 87. da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, e no art. 9º da Portaria Interministerial nº 424/2016. Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil (OSC):

- não possui pendências de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições estabelecidas na legislação;
- não possui prestação de contas rejeitada;
- não possuir registro de descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos ou termos de parceria anteriormente pactuados;
- não possui registro de desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos em instrumentos ou termos de parceria anteriormente pactuados;
- apresenta regular mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e funcionamento regular nos últimos três anos;
- apresenta escrituração contábil regular;
- possui certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério do Planejamento e à Dívida Ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin;
- possui efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria; [<É dispensada comprovação para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS, habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES>](#)
- não possui em seu quadro dirigente agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos previstos em Lei;
- não possui em seu corpo de dirigente pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, em decorrência das situações

previstas no art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Local e Data

Assinatura e carimbo do Dirigente máximo ou outra autoridade, por delegação de competência

OBS: A declaração deverá ser feita em papel timbrado, assinada, digitalizada



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Weibe Nascimento Costa, Secretário(a) de Saúde Indígena**, em 31/08/2023, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035725012** e o código CRC **DDFE97C4**.